

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2016
PROCESSO Nº 03710.000071/2016-60**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
E A EMPRESA BANCA OPÇÃO COMÉRCIO
DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. - EPP.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **BANCA OPÇÃO COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.496.130/0001-55**, estabelecida na SHCS - SQS 113 - s/nº - LRS - Banca de Jornal e Revistas – Asa Sul – CEP 70376-000 – Brasília (DF), daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ LIVINO NETO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.300.708, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 114.667.231-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03710.000071/2016-60, referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2016, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa SLTI/MP, nº 01, de 26 de março de 2014, na Instrução Normativa nº 06, de 26 de dezembro de 2013, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:



xe

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, com distribuição diária, semanal, mensal ou bimestral, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de jornais e revistas impressos, bem como de versões eletrônicas para acesso online, de edições e publicações nacionais e internacionais, conforme quantidades e especificações do Anexo "A" e descontos mínimos do Anexo "B" do Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 10/2016 com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

- 3.1 A CONTRATADA, após a assinatura do ajuste do contrato, deverá iniciar o fornecimento do objeto, em até 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação enviada pela unidade gestora, conforme quantidades e especificações do Anexo "A" deste Contrato.
- 3.2 As senhas de acessos *online* para as versões digitais deverão ser disponibilizadas a CONTRATANTE conforme quantidades e especificações do Anexo "A" deste Contrato, até 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação enviada pelo gestor do contrato.
- 3.3 Quando a assinatura de jornais ou revistas em meio físico permitir acesso gratuito à versão digital do periódico, a CONTRATADA deverá disponibilizar gratuitamente a quantidade de *logins* e senhas de acesso correspondentes.
- 3.4 Respeitadas às previsões legais poderá a CONTRATANTE solicitar novos fornecimentos e interrupções temporárias dos jornais e revistas impressos e eletrônicos, com alteração no valor da Nota Fiscal no mês da ocorrência.
- 3.5 Respeitadas às previsões legais poderá haver acréscimos ou supressões nas quantidades estimadas, devendo a CONTRATADA manter os percentuais de desconto pactuados. O acréscimo só poderá ocorrer mediante disponibilidade orçamentária.
- 3.6 Respeitadas às previsões legais poderá a CONTRATANTE promover a inclusão de títulos de jornais e revistas impressos e digitais, não contemplados no Anexo "A" deste Contrato, desde que haja disponibilidade orçamentária e mantido o percentual de desconto pactuado.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE ENTREGA

- 4.1** Inicialmente, a CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento dos jornais e revistas impressos nos locais abaixo descritos:
- 4.1.1** Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Esplanada dos Ministérios, bloco K, térreo: Protocolo Geral;
 - 4.1.2** Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; ASCOM, Esplanada dos Ministérios, bloco K, térreo: recepção (portaria principal);
 - 4.1.3** Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; SOF, 516 Norte: Protocolo;
 - 4.1.4** Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; DEPEX, Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes: portaria sul, sala 2241.
- 4.2** Os quantitativos previstos no Termo servem apenas como referência inicial, não implicando a CONTRATANTE o compromisso com o total previsto, ou seja, o fornecimento será por demanda e de acordo com a necessidade. As demandas serão formalizadas por meio eletrônico e realizadas pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 4.3** Para as publicações de circulação aos sábados, domingos e feriados, as entregas deverão ocorrer em residências a serem designadas pela CONTRATANTE ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente na Esplanada dos Ministérios, bloco K, térreo: Protocolo Geral ou sala da segurança, conforme orientação da fiscalização da CONTRATANTE, sendo importante salientar que os endereços residenciais serão no âmbito do território do Distrito Federal.
- 4.4** Os jornais e revistas impressos deverão ser entregues nos endereços descritos no item 4.1 deste Contrato e nos finais de semana e feriados em residências a serem designadas pela CONTRATANTE, até às 8 horas da manhã, exceto os jornais destinados à ASCOM – Assessoria de Comunicação, que deverão ser entregues, devidamente identificados, no endereço apresentado no item 4.1.2 até às 6:30 (seis e trinta) horas da manhã, salvo os imprevistos devidamente justificados.
- 4.5** A CONTRATANTE poderá, em qualquer momento, mudar os locais de entrega dos jornais e revistas para atender às suas necessidades.
- 4.6** Não serão permitidas as entregas dos jornais e revistas em portarias, sob a responsabilidade de vigilantes do edifício.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 4.7 Não será permitido que jornais e revistas sejam deixados em corredores ou no chão à porta do Protocolo Central ou outras salas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital, as quais transcrevemos abaixo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1 Iniciar o fornecimento e a distribuição de jornais e revistas impressos, no prazo estabelecido no item 3.1 do Termo de Referência.
- 5.2 Entregar, a suas expensas, o objeto do contrato em perfeitas condições, de acordo com os locais estabelecidos no item 4 do Termo de Referência e conforme quantidades especificadas no Anexo “A” do Termo de Referência.
- 5.3 Disponibilizar a CONTRATANTE, no prazo estabelecido no item 3.2 do Termo de Referência, o acesso à versão eletrônica dos jornais e revistas, mediante o fornecimento de senhas, para acesso via *tablets*, *smartphones*, PC e/ou *notebook*, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo “A” do Termo de Referência.
- 5.4 Responsabilizar pelo fornecimento das senhas de acessos às versões digitais, bem como providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a resolução de quaisquer defeitos ou irregularidades que possam impedir ou dificultar o acesso virtual dos leitores.
- 5.5 Providenciar a reposição do produto que for entregue com defeito ou em desconformidade com o objeto contratado, nos seguintes prazos:
- a) em até 2 (duas) horas, após a solicitação do gestor do contrato;
 - b) em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do gestor do contrato, quando se tratar jornais e revistas de outros estados.
- 5.6 Comunicar, por telefone ou mensagem eletrônica, eventual atraso ou interrupção no fornecimento de quaisquer itens do objeto contratado apresentando, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as justificativas que serão apreciadas pelo gestor do contrato.
- 5.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados, por seus empregados ou entregadores, ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, durante a execução e vigência do contrato.



Handwritten signature

Handwritten signature

- 5.8 Arcar com todas as despesas inerentes à execução do presente contrato, tais como: empregados, entregadores, impostos, taxas de entrega e outras correlatas.
- 5.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 5.10 Orientar seus empregados e entregadores quanto à necessidade de manter total sigilo, sob pena de rescisão contratual e de outras penalidades previstas em Lei, dos endereços residenciais de entrega ou de quaisquer assuntos de interesse exclusivo da CONTRATANTE.
- 5.11 Orientar seus empregados e entregadores quanto à necessidade de observar o cumprimento das normas de segurança e disciplina estabelecidas pela CONTRATANTE, durante a permanência nas dependências desta.
- 5.12 Indicar, formalmente, representante capaz de atuar na resolução de problemas que porventura surjam, a fim de garantir o bom e fiel cumprimento na execução do contrato.
- 5.13 Encaminhar ao gestor do contrato, juntamente com a Fatura, a comprovação de aumento de preço de capa dos jornais e revistas impressos ou das assinaturas digitais, sempre que houver.
- 5.14 Apresentar ao gestor do contrato, sempre que necessário, a comprovação de entrega prevista no item 4.2.
- 5.15 Não subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento do objeto contratado.
- 5.16 Não contratar, para prestação dos serviços referentes à execução do presente contrato, pessoas que tenham parentesco, até o 3º (terceiro) grau, com servidores da CONTRATANTE.
- 5.17 Garantir que os jornais e revistas editados diária, semanal, quinzenal, mensal ou bimestralmente, sejam entregues tão logo seja o seu lançamento no mercado, comunicando ao gestor do contrato, formalmente, a impossibilidade do fornecimento ou atraso.
- 5.18 Dispor de meios próprios de transporte, para a devida entrega dos jornais e revistas nos locais indicados, prezando pela integridade do material transportado.
- 5.19 Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta, demissão e outros análogos.



te

A

- 5.20 Executar por conta própria os serviços contratados, ficando expressamente vedado a subcontratação de outra empresa.
- 5.21 Manter canais de comunicações (telefones fixos, telefones móveis, e-mails) que facilitem o contato imediato do gestor do contrato para ajustes na operacionalização diárias dos serviços.
- 5.22 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.25 As obrigações descritas nesta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.26 Repassar integralmente todos os descontos promocionais concedidos pelas empresas fornecedoras do objeto contratado.
- 5.27 Entregar os jornais e revistas impressos, no local de destino especificado pela CONTRATANTE, até às 08:00 (oito) horas da manhã, exceto os jornais destinados à ASCOM – Assessoria de Comunicação, que deverão ser entregues no endereço apresentado nos itens 4.1.2 do Termo de Referência, até 06:30 (seis e trinta) da manhã, salvo os imprevistos devidamente justificados formalmente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 5.28 Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos empregados ou representantes da CONTRATADA aos locais de entrega, desde que devidamente identificados.



[Handwritten signature]

- 5.29** Efetuar o pagamento dos exemplares fornecidos em meio físico e das senhas de acesso aos jornais e revistas em formato eletrônico, mediante apresentação da Fatura e da respectiva Nota Fiscal, observando os requisitos estabelecidos no item 6.13 do Termo de Referência.
- 5.30** Orientar a CONTRATADA sobre as normas de segurança, disciplina e de conduta a que seus entregadores devam se submeter na realização da entrega do objeto, tanto nos prédios públicos quanto nas residências, durante a execução do contrato.
- 5.31** A CONTRATANTE designará um supervisor e um fiscal e seus suplentes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de maio de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 255.783,57 (duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo Único

No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, frete, seguro, material, tributos e/ou impostos, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal/documento de cobrança, emitido a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando as eventuais alterações de fornecimento previstas na Cláusula Terceira.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Parágrafo primeiro

O documento de cobrança/Nota Fiscal deverá conter o nome, o endereço e o CNPJ da CONTRATANTE, número do contrato e período de fornecimento.

Parágrafo segundo

Juntamente com o documento de cobrança, de que trata o item 9.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) planilha especificando as quantidades fornecidas, valores unitários e totais, especificando os acessos online que são fornecidos gratuitamente por ocasião da aquisição do veículo idêntico em formato físico, bem como período de faturamento;
- b) comprovação de aumento de preço de capa dos jornais e revistas impressas ou da assinatura anual dos jornais e revistas digitais, quando houver.

Parágrafo terceiro

Havendo atraso na entrega ou erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo quinto

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, mediante a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho 04.122.2125.2000.0001.0003.

Parágrafo Único

A despesa do exercício subsequente fica condicionada à previsão da respectiva dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará um supervisor e um fiscal e seus suplentes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo único

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste Contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, às seguintes penalidades:



- 12.1.1 Advertência em caso de atraso, não justificado, na entrega do objeto.
- 12.1.2 Multa de 0,5%, (meio por cento) por ocorrência, sobre o valor bruto da Nota Fiscal relativa ao faturamento do mês da ocorrência, nos seguintes casos:
- a) não entregar o objeto conforme as condições pactuadas;
 - b) não executar a plena resolução de quaisquer defeitos ou irregularidades que possam impedir ou dificultar o acesso virtual dos leitores aos jornais e revistas digitais, conforme estabelecido no item 6.4 do Termo de Referência, anexo I do Edital;
 - c) não efetuar a reposição do objeto conforme previsto no subitem 6.5 do Termo de Referência, anexo I do Edital;
 - d) não atender à solicitação do gestor do contrato;
 - e) não prestar os esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato;
 - f) não comunicar o atraso na entrega do objeto conforme estabelecido no item 6.6 do Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 12.1.3 Em cada caso de reincidência, 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do contrato.
- 12.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.1.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 12.1.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.1.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.



[Handwritten signature]

12.1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.1.4.

12.1.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;



- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do serviço ou fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço ou do fornecimento, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e



Handwritten signature

Handwritten signature

- s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas alíneas “a” a “l” e “q” do item I;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 11 de maio de 2016.



ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



JOSÉ LIVINO NETO
Banca Opção Comércio de Jornais & Revistas Ltda. - ME

TESTEMUNHAS:



Nome: Teresinha Mendes Novaes
CPF: 150.237.291-68
Identidade: RG: 3238362 IFP-RJ



Nome: JOSÉ ORLANDO PARENTE LIVINO
CPF: 573235181-72
Identidade: 1248687-DF

ANEXO "A" DO CONTRATO

Item 1 – Jornal Impresso			
JORNAL	QUANTIDADE DIÁRIA		
	2ª a 6ª	Sábado	Dom.
CORREIO BRAZILIENSE	8	3	3
VALOR ECONÔMICO	8		
ESTADO DE SÃO PAULO	8	3	3
FOLHA DE SÃO PAULO	8	3	3
O GLOBO	8	3	3
JORNAL DE BRASÍLIA	3		
TOTAL	43	12	12
	67		

Item 2 – Jornais Digital	
JORNAL DIGITAL	QUANTIDADE DE ASSINATURAS
CORREIO BRAZILIENSE	6
VALOR ECONÔMICO	25
ESTADO DE SÃO PAULO	25
FOLHA DE SÃO PAULO	6
O GLOBO	6
JORNAL DE BRASÍLIA	1
BRASIL ECONÔMICO	1
EXTRA RJ	1
O DIA	1
LE MONDE DIPLOMATIQUE	1
FINANCIAL TIMES	4
TOTAL GERAL	77



Handwritten signature

Item 3 – Revistas impressas			
REVISTA	QUANTIDADE SEMANAL (S)	QUANTIDADE QUINZENAL (Q)	QUANTIDADE MENSAL (M)
VEJA(S)	5		
ISTO É (S)	5		
ISTO É DINHEIRO (S)	5		
ÉPOCA (S)	5		
CARTA CAPITAL(S)	6		
THE ECONOMIST (S)	4		
EXAME (Q)		5	
SUPER INTERESSANTE (M)			1
CONJUNTURA ECONÔMICA (M)			4
GALILEU (M)			1
CAROS AMIGOS (M)			3
PIAUI (M)			4
PORTOS E NAVIOS			1
HSM MANAGEMENT (B)			1
TOTAL	30	5	15
TOTAL GERAL		50	

Item 4 – Revistas Digital	
REVISTA DIGITAL	QUANTIDADE DE ASSINATURAS
VEJA	6
ISTO É	6
ISTO É DINHEIRO	6
ÉPOCA	6
CARTA CAPITAL	5
EXAME	5
INFO EXAME	2
THE ECONOMIST	4
HSM MANAGEMENT	3
CONJUNTURA ECONÔMICA	3
HAVARD BUSINESS REVIEW	1
TOTAL	45



Handwritten signature